

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 01/2026

SÃO PAULO NEGÓCIOS, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, sediada na Rua Libero Badaró, 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, nesse ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **PATROCINADORA** e,

EXP LIVE EXPERIENCES, inscrita no CNPJ/MF sob nº **45.085.912/0001-41**, com sede na Avenida Prefeito Fábio Prado, 211, Chácara Klabin, São Paulo/SP, CEP: 04116-000, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente **PATROCINADA**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **PATROCINADA** realizará o evento **FUTURE TRENDS AND INNOVATION EXPO & CONGRESS 2026**, [REDACTED] ale.andrade@spnegocios.com Assinado os dias 14 e 15 de abril de 2026, com local previsto no Campus da USP; D4Sign
- b) A **PATROCINADA** é a titular, com exclusividade, do direito de comercialização de cotas de patrocínio do evento;
- c) A **PATROCINADA** tem interesse no apoio da **PATROCINADORA**, cujos recursos financeiros contribuirão para a realização do evento;
- d) A **PATROCINADORA** tem interesse em apoiar o evento, inclusive com a aposicao de seu nome empresarial, suas marcas e/ou seus outros sinais distintivos, a serem oportunamente indicados;
- e) A **PATROCINADORA** tem interesse em apoiar o evento, inclusive com a exposição de seu nome empresarial, suas marcas e/ou seus outros sinais distintivos, ou de parceiro ou parceiros, a serem oportunamente indicados;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto o patrocínio da PATROCINADORA, em caráter não exclusivo, ao evento, cujos dados são a seguir apresentados:

FUTURE TRENDS AND INNOVATION EXPO & CONGRESS

DATA PREVISTA: 14 a 15 de abril de 2026

LOCAL PREVISTO: Campus da USP

A critério da **PATROCINADA**, o evento poderá ser alterado para outra data, no ano de 2026 ou de 2027, ou para outro local, desde que no município de São Paulo, cabendo-lhe comunicar à PATROCINADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Caberá à **PATROCINADORA**, na hipótese de discordância com a data e/ou local designados, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato de patrocínio e requerer a restituição integral da cota antecipadamente quitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes.

Caso a **PATROCINADORA** não assine o contrato ou não quite a primeira parcela no prazo acordado ou em, no máximo, 30 (trinta) dias, o presente instrumento se tornará automaticamente sem efeito, restituindo-se as partes ao status quo ante, inclusive no que tange às obrigações da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

A **PATROCINADA** se obriga:

- a) A recolher todos os tributos de sua exclusiva responsabilidade (incluindo impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza) incidentes.
- b) A utilizar todos os recursos objeto deste patrocínio exclusivamente no evento e nas atividades a ele relacionadas.
- c) A disponibilizar à **PATROCINADORA**: (i) uma participação como keynote no evento; (ii) uma participação como speaker em painel principal; (iii) a participação de um representante por ela indicado na cerimônia de abertura do

- evento; (iv) a participação de um representante por ela indicado na coletiva oficial de imprensa.
- d) A disponibilizar à **PATROCINADORA**: (i) uma área de exposição em zona premium; (ii) 50 (cinquenta) convites do evento, do tipo *congress full pass*; (iii) 50 (cinquenta) acessos à área VIP Business; (iv) 500 (quinhentos) convites exhibitions; (v) convites para 10 (dez) participantes por ela indicados para almoço especial com executivos do setor.
- e) A adotar as seguintes estratégias e ações de comunicação e *branding* envolvendo a **PATROCINADORA**: (i) alocação em stand em zona premium do evento; (ii) viabilização da participação de pessoa por ela indicada como convidado no podcast do evento; (iii) divulgação em newsletter exclusiva e personalizada; (iv) divulgação em newsletter compartilhada de boas-vindas e de agradecimento; (v) divulgação mediante postagens em redes sociais; (vi) divulgação de 30 segundos em vídeo promocional na abertura do evento; (vii) aposição do logo na página inicial do site oficial, na página de catálogo dos patrocinadores, nas projeções nas plenárias nos intervalos entre as sessões e no vestuário do *staff*.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA** se obriga:

- a) Respeitar e cumprir com todos os termos, condições e regras do evento.
- b) Autorizar a **PATROCINADA** a publicar o seu patrocínio em todos os materiais de divulgação.
- c) Disponibilizar, quando solicitada, todas as artes, nomes, logos, conteúdos, dados e informações necessárias a consecução do contrato de patrocínio, sob pena de serem utilizados aqueles disponíveis ou que vierem a ser localizados pela **PATROCINADA**.
- d) Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, bem como a legislação e ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de reparar os danos que eventualmente vierem a ser sofridos pela **PATROCINADA**.
- e) Custear e montar, às suas expensas e exclusiva responsabilidade, e nos termos do projeto apresentado e previamente aprovado, seu *stand*, utilizando-o de modo a divulgar as suas atividades, produtos e serviços, comprometendo-se

desde logo a não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, ainda que gratuitamente, salvo mediante prévia autorização da **PATROCINADA**.

- f) Responder imediatamente pelos danos, prejuízos ou avariadas que provocar, diretamente ou por prepostos, colaboradores ou convidados, sem prejuízo da eventual responsabilização judicial.
- g) Contratar seguro de responsabilidade civil para seu stand e os bens que nele serão expostos, inclusive para os serviços de montagem e desmontagem.
- h) Quitar o preço do patrocínio nas datas convencionadas.
- i) Contratar, às suas expensas e responsabilidade, serviços de zeladoria e segurança privada para o *stand*.

CLÁUSULA – PROMOÇÃO DE PARCEIROS E CESSÃO DE PARTICIPAÇÃO

A PATROCINADORA fica expressamente autorizada a promover, divulgar e dar visibilidade, no âmbito do evento objeto deste contrato, a seus parceiros institucionais, comerciais e estratégicos, inclusive mediante a utilização de sua área de exposição, convites, acessos, falas, reuniões e demais contrapartidas previstas neste instrumento.

A PATROCINADORA poderá, ainda, ceder no todo ou em parte sua participação no evento, , inclusive mediante a utilização de sua área de exposição, convites, acessos, falas, reuniões e demais contrapartidas previstas neste instrumento, a terceiros por ela indicados, desde que tais parceiros observem as normas e regulamentos do evento mediante comunicação prévia a PATROCINADA.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÕES DE USO

A **PATROCINADORA**, neste ato autoriza a **PATROCINADA** a utilizar seu nome empresarial, denominação social, marca e/ou qualquer outro sinal distintivo de sua titularidade, bem como o nome, imagem e voz de seus representantes, colaboradores, prestadores de serviços e terceiros relacionados, para divulgação institucional em qualquer meio e suporte existente ou que venha a ser desenvolvido, incluindo vídeos, fotografias, impressos, revistas, *websites*, redes sociais e cartazes, em todo território nacional e no exterior, para materiais captados durante o período do evento, bem como em atividades decorrentes do evento, com o propósito de

preservação da memória histórica, realizar divulgações internas e a adequada promoção do evento patrocinado.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DA COTA, FORMA DE PAGAMENTO E CONTRAPARTIDAS

O valor total do patrocínio corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem quitados em duas parcelas de igual valor, a primeira com vencimento em 12/01/2026 e a segunda com vencimento em 12/02/2026, mediante a emissão e apresentação, pela **PATROCINADA**, de boleto bancário para pagamento e expedição da correspondente nota fiscal.

O não pagamento pela **PATROCINADORA** do valor integral, nos prazos estipulados acima, acarretará, a critério da **PATROCINADA**, no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, monetariamente corrigido, *pro rata die*, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, ou na rescisão do contrato de patrocínio, com a devolução de eventuais quantias quitadas.

A **PATROCINADORA** reconhece que, caso esteja inadimplente com o pagamento de qualquer parcela do contrato até 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, não será autorizada a utilizar o seu *stand*, expor no evento e não terá direito às contrapartidas a que se obrigou a **PATROCINADA** na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTAS DE PATROCÍNIO

A quota adquirida pela **PATROCINADORA** no evento não terá qualquer caráter de exclusividade, podendo a **PATROCINADA** comercializar quotas com quaisquer terceiros, independentemente do segmento mercadológico.

A **PATROCINADORA** declara que tomou conhecimento de todas as condições do patrocínio no evento, não tendo a **PATROCINADA** qualquer responsabilidade por qualquer êxito ou resultado comercial e/ou financeiro imaginado pela **PATROCINADORA**.

A **PATROCINADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar a **PATROCINADORA** por sua eventual insatisfação em relação aos resultados obtidos em razão da quota de patrocínio adquirida.

A **PATROCINADORA** é única e exclusivamente responsável por todos e quaisquer danos direta ou indiretamente causados aos visitantes e aos expositores do evento, ou à própria **PATROCINADA**, em virtude da exploração da quota de patrocínio adquirida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

A Patrocinada é exclusivamente responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao público durante o evento, devendo adotar medidas de segurança adequadas e assumir integralmente os riscos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO, COMUNICAÇÕES, MULTAS E DANOS

Ocorrendo o descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações previstas no contrato, o prejudicado enviará comunicação escrita para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a parte inadimplente sane ou justifique o descumprimento. Caso o descumprimento não seja sanado, a justificativa não seja apresentada ou não seja aceita, a considerar-se-á descumprida a obrigação independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente sujeita à multa contratual de 10% (dez por cento) do valor da quota, sem prejuízo das perdas e danos que vierem a ser fixadas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO/RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de rescisão imotivada do presente contrato por parte da **PATROCINADORA**, fica autorizada a retenção, pela **PATROCINADA**, de 50% do

valor da quota antecipadamente quitado, se a rescisão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento, e de 100% dos valor da quota antecipadamente quitado, se a rescisão ocorrer em até 10 (dez) dias antes do evento.

No caso de cancelamento ou de suspensão da realização do evento por motivo não imputável à **PATROCINADA**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, o valor pago a título de patrocínio deverá ser devolvido integralmente à **PATROCINADORA** no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu aviso à **PATROCINADORA**.

Na hipótese de descumprimento contratual por parte da **PATROCINADA** ou no caso de cancelamento ou de suspensão da realização do evento por culpa da **PATROCINADA**, esta responderá pela devolução integral do valor da quota quitado pela PATROCINADORA e, ainda, pelo pagamento pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Será também motivo de rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação ou de notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a insolvência de qualquer das partes;
- a) O inadimplemento sem saneamento ou justificativa, nos termos da cláusula oitava.
- b) Deixar a PATROCINADORA de montar seu stand e participar do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

Estabelece a obrigação das partes de manter sigilo sobre informações e dados obtidos durante a execução do contrato, vedando sua divulgação sem autorização prévia por escrito, ressalvadas as obrigações transparência da PATROCINADORA e hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes, por meio de seus diretores, administradores, executivos, colaboradores ou representantes de qualquer natureza, comprometem-se a observar e respeitar as melhores políticas e práticas comerciais e éticas em seus negócios e, em especial, na execução do presente contrato e em suas relações com autoridades governamentais, organizações e pessoas jurídicas de direito público e privado, em especial o cumprimento de todas as regras, leis, normativos e boas práticas anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes concordam que para cumprimento do presente contrato, nenhuma delas realizará tratamento de dados pessoais em nome da outra parte.

Cada parte, com respeito a sua respectiva forma de realizar tratamento de dados quando atua como controladora, se obriga a respeitar a legislação aplicável de proteção de dados, incluindo, porém, não se limitando a fornecer informação adequada aos titulares dos dados, obtendo, se relevante e necessário, o consentimento do titular dos dados e implementando meios técnicos e organizacionais para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais.

Na hipótese de ocorrência de tratamento de dados de pessoas físicas no escopo deste contrato ou como condição para a sua execução, as partes deverão observar a Lei 13.709/18 e a legislação relacionada à proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas e procedimentos que vierem a ser editados por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes e, em razão disso, as partes negociarão, de boa-fé, a substituição ou modificação das cláusulas e disposições eventualmente nulificadas ou anuladas por novas cláusulas que reflitam o mesmo objetivo e sentido daquelas consideradas inválidas.

O atraso ou abstenção do exercício do direito, por qualquer das partes, em exigir

o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida nos termos do presente contrato não significará renúncia ou novação deste, mas, sim, simplesmente tolerância.

Do presente contrato não resulta qualquer tipo de sociedade ou associação entre as partes, bem como vínculo empregatício de seus prepostos, não resultando qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou conjunta.

Cada parte responderá, na forma da lei, pela relação de emprego, por qualquer responsabilidade de seus próprios colaboradores, contratados e/ou prepostos, bem como pelo pagamento dos salários, comissões, prêmios, contribuições sociais, previdenciárias e securitárias dos colaboradores, contratados e/ou prepostos que atuem para a execução deste contrato.

Os direitos e obrigações deste contrato não podem ser cedidos ou transferidos por qualquer das partes a terceiros, onerosa ou gratuitamente, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.

O presente contrato disciplina integralmente a relação jurídica existente entre as partes e substitui quaisquer outros acordos, declarações ou entendimentos escritos ou verbais em relação à matéria aqui versada, vinculando as partes e seus respectivos sucessores.

Este contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

As partes declaram que não utilizam de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, atuando em estrito cumprimento com a legislação brasileira em relação ao tema.

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para resolver qualquer litígio originado do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

SÃO PAULO NEGÓCIOS – PATROCINADORA:

**ALESSANDRA ANDRADE
DIRETORA-PRESIDENTE
SÃO PAULO NEGÓCIOS**

**CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO
SÃO PAULO NEGÓCIOS**

EXP LIVE EXPERIENCES – PATROCINADA:

**LEANDRO DE LARA GOMES
DIRETOR
EXP LIVE EXPERIENCES**

Testemunhas:

Nome: André Henrique Carvalho

CPF: [REDACTED]

Nome: Daniel Galante

CPF: [REDACTED]

Contrato SP Negócios x Fut Trends pdf

Código do documento 7e967518-c3bc-4a51-8e6b-b491b155d90b



Assinaturas



Alessandra Conceição Ferreira de A [REDACTED]

Assinou



Celso Campello Neto

Assinou



LEANDRO DE LARA GOMES

Assinou



DANIEL GALANTE

Assinou



André Henrique Carvalho

Assinou



Eventos do documento

05 Jan 2026, 14:40:02

Documento 7e967518-c3bc-4a51-8e6b-b491b155d90b **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-05T14:40:02-03:00

05 Jan 2026, 14:42:14

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-05T14:42:14-03:00

05 Jan 2026, 14:45:16

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email [REDACTED] [REDACTED] porta: 60420) - [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-05T14:45:16-03:00

05 Jan 2026, 15:03:02

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: [REDACTED] [REDACTED].user.vivozap.com.br porta: 15154) - Documento de identificação informado: 214.567.328-89 - DATE_ATOM: 2026-01-05T15:03:02-03:00

05 Jan 2026, 15:06:34

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:

[REDACTED].customer.tdatabrasil.net.br porta: 37382) -

Geolocalização: -23.5470468 -46.6210761 [REDACTED] - DATE_ATOM:

2026-01-05T15:06:34-03:00

05 Jan 2026, 15:09:44

LEANDRO DE LARA GOMES **Assinou** - Email: [REDACTED]

(syn-071-047-239-177.res.spectrum.com porta: 56912) - **Geolocalização:** 28.2853376 -81.6349184 - Documento de

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-05T08:09:44-10:00

05 Jan 2026, 15:20:39

DANIEL GALANTE **Assinou** - Email: [REDACTED] (badc56fd.virtua.com.br

porta: 38078) [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-05T15:20:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9a90530e7d985853bc36c0d7c98bfd29796c233a7bdcd418b491f7fca10d073

(SHA512):d2017ece16c611eea1371a71dfefe645ce4b0993951c8c1d0103c87169056b9fab3b31b9a2246ad0300207878b0fc6af2fc16c687ae59ebca0d3c453acd6963

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.